



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	19
Licitações e Contratos	22
Extrato	22
Atas de Sessões	22
Autorização de Contratação Direta	23
Aviso de Licitação	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Convocação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 4.230, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para despesas de custeios a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL – SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo do Ministério da Saúde, do grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento ao Termo de Fomento nº 01/2025, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.231, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação de Áreas Institucionais para fins de construção de 25(vinte e cinco) unidades habitacionais e do reconhecimento dessas áreas como “Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o art. 7, inciso IX, e art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as área institucionais, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, de propriedade do Município de Viradouro, conforme descrição:

I - IMÓVEL: constante da matrícula nº 12.951, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro - um terreno, localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Viradouro/SP, designado como “ÁREA INSTITUCIONAL”, do loteamento denominado “JARDIM DAS PAINEIRAS”, com área superficial de 1.482,93 m² (um mil e quatrocentos e oitenta e dois metros e noventa e três centímetros/quadrados), com a seguinte descrição: “com frente para a Rua 04, medindo 25 metros; daí, virando à direita, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, confrontando ainda com a Rua 04; daí, segue em linha reta, na distância de 21,00 metros, confrontando com a Rua 02; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 20,23 metros, confrontando com o Lote nº. 71; daí, virando à esquerda, segue em linha reta na distância de 10,00 metros, confrontando ainda com o Lote nº. 71; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 22,77 metros, confrontando com os lotes Lotes nº.s 70 e 50; daí, virando à direita, segue em linha reta na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua 01; daí finalmente, virando à direita, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, confrontando ainda com a Rua 04, até atingir o ponto inicial de partida. Assim encerra-se a descrição.

II - IMÓVEL: constante da matrícula nº 14.747, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro - um terreno, localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Viradouro/SP, designado como “ÁREA INSTITUCIONAL”, na quadra “L” do loteamento denominado “JARDIM ELDORADO”, com área superficial de 6.480,92 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta metros e noventa e dois centímetros/quadrados), com a seguinte descrição: Situado com frente para a Rua João Francisco Pereira, medindo 76,03 m (setenta e seis metros e três centímetros) de frente para referida via pública, mede 60,06 m (sessenta metros e seis centímetros) do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, com divisa com a Rua 05, mede 60,56 m (sessenta metros e cinquenta e seis centímetros) do lado direito para quem olha de frente, com divisa com a Rua 02, nos fundos mede 94,04 m (noventa e quatro metros e quatro centímetros), com divisa com o Sítio de Lazer, mede 13,89 m (três metros e oitenta e nove centímetros) em curva, arco de confluência na esquina entre a Rua João Francisco Pereira com a Rua 02, mede 14,39 m (quatorze metros e trinta e nove centímetros) em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 3 de 24

curva, arco de confluência na esquina entre a Rua João Francisco Pereira com a Rua 05.

Art. 2º Ficam declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS as áreas ora desafetadas, que serão destinadas à construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, por meio do Projeto Moradia Digna – MCMV/FNHIS Sub-50, com a finalidade de doação às famílias de baixa renda residentes no município de Viradouro, visando à promoção do direito à moradia digna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

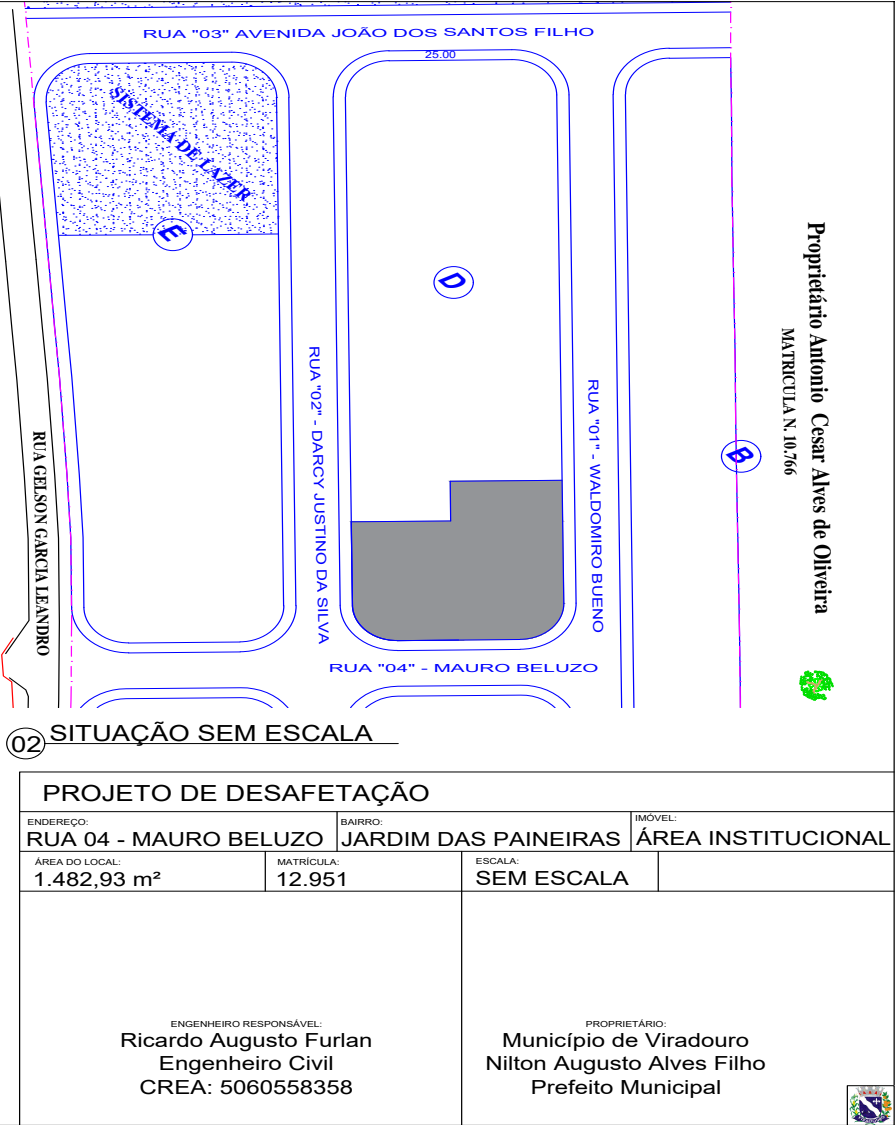
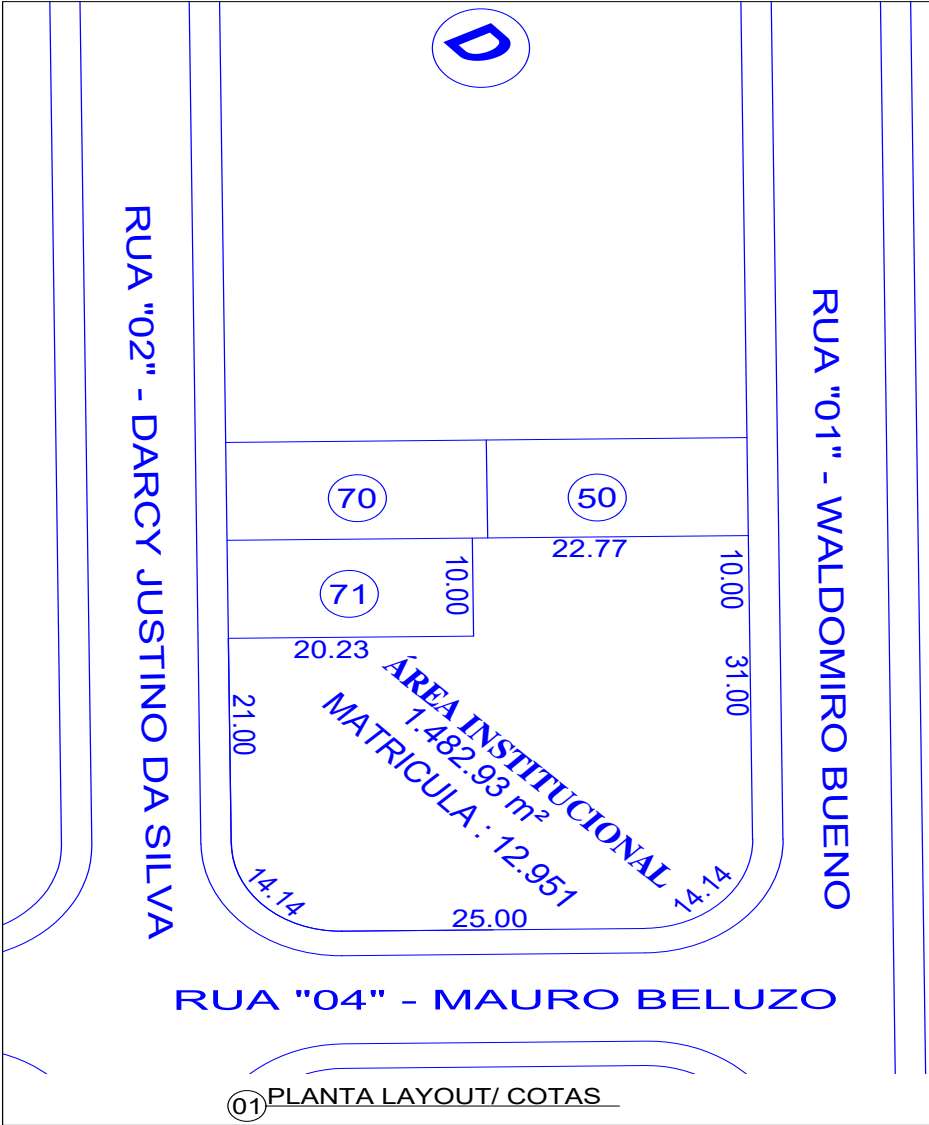
.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013



Proprietário Antonio Cesar Alves de Oliveira

MATRÍCULA N. 10.766

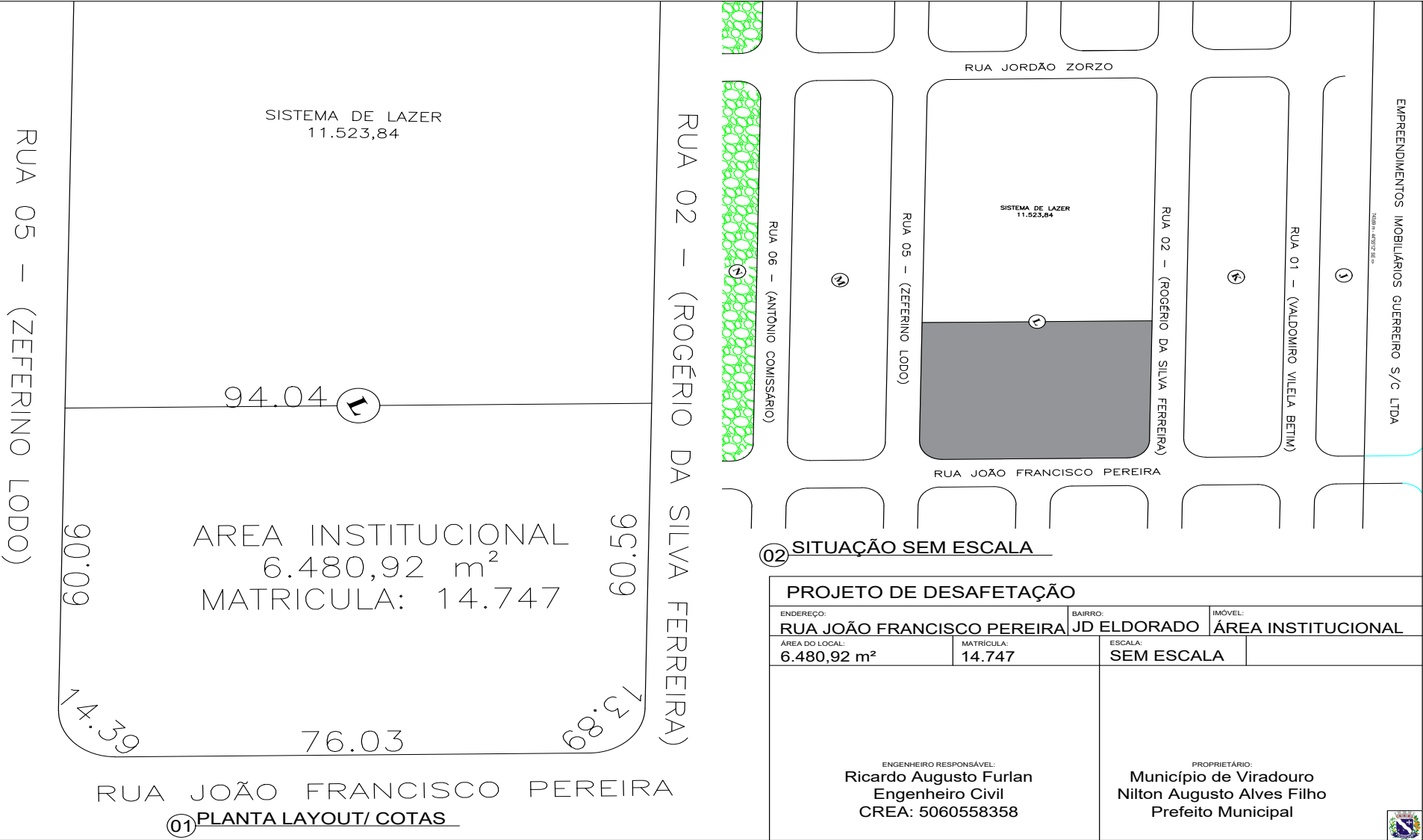




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 6 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.232, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro a firmarem Termo de Compromisso de Compensação com a empresa Empreendimentos Imobiliários Silveira LTDA, CNPJ - 02.112.323/0001-00, com referência ao empreendimento Jardim Beluzzo 6”.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam o Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV autorizados a firmar termo de compromisso de compensação, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a empresa Empreendimentos Imobiliários Silveira LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.112.323/0001-00, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 870, Viradouro/SP, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei, com referência ao empreendimento Jardim Beluzzo 6.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 7 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

Empreendimentos Imobiliários Silveira LTDA

Termo de Compromisso de Compensação que celebram entre si o Empreendimentos Imobiliários Silveira LTDA e o Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, tendo como terceiro interessado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, com referência ao empreendimento Jardim Beluzzo 6.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.837, de 26 de novembro de 1993, que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município;

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b” e “c” da Lei acima mencionada, bem como seu artigo 10, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro por meio de sua autarquia, o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV;

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração a busca pelo melhoramento dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais do empreendimento imobiliário denominado Jardim Beluzzo 6.

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de água potável com vazão de abastecimento capaz de atender a necessidade do empreendimento.

CONSIDERANDO a informação contida nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais, onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados no loteamento Jardim Beluzzo 6 fazendo ainda, a ressalva de que esta necessitará de melhorias e que serão de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIOS** e constam nas diretrizes;

CONSIDERANDO que, para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no Jardim Beluzzo 6, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 8 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão de obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do Jardim Beluzzo 6, deverá obedecer às normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento, além de ter que atender a todas as recomendações exaradas pela Seção de Engenharia desta municipalidade, pela autarquia SAV, pelas Secretarias Municipais e até mesmo dos Colendos Ministério Público Estadual e Federal;

CONSIDERANDO as Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Jardim Beluzzo 6” referentes às galerias de água pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a condição que consta nas Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer água potável e receber os efluentes de esgotamento sanitário do Jardim Beluzzo 6, desde que a empresa proprietária do empreendimento faça uma contraprestação pecuniária no importe de que este valor será recebido pela autarquia de forma não vinculada, sendo utilizado para melhorias e custeios dos serviços realizados pelo SAV em todo município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado;

COMPROMITENTE
1.SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV CNPJ: 08.770.526/0001-62 - Rua São João nº 358 – Centro – Viradouro/SP Representante: Paulo César Nunes Buzo Gestor da Autarquia RG n. 19.361.277 CPF n. XXXXXX

COMPROMISSÁRIOS
2. Empreendimentos Imobiliários Silveira LTDA CNPJ: 02.112.323/0001-00 Av. Rui Barbosa, 870 Representante: João Antônio da Silveira RG: 9.315.970 SSP/SP CPF: XXXXXX

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 9 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



TERCEIRO INTERESSADO

1. MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP

Representante: Nilton Augusto Alves Filho

Prefeito Municipal

RG n. 41.715.768-X CPF n. XXXXXX

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO** a fim de que sejam cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem obrigações principais deste termo de compromisso de compensação a OBRIGAÇÃO DE DAR quantia certa ao **COMPROMITENTE** pelos **COMPROMISSÁRIOS** e a OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte da **COMPROMITENTE** para os **COMPROMISSÁRIOS**, sem prejuízo de eventuais outras obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui OBRIGAÇÃO DE FAZER, a ser realizada pela **COMPROMITENTE** em favor dos **COMPROMISSÁRIOS**, o fornecimento de água potável suficiente para todo o empreendimento residencial, a ser construído pelos **COMPROMISSÁRIOS**, bem como a providenciar a captação, transbordo e tratamento do esgotamento sanitário do referido residencial, fazendo uso da estrutura já existente e disponível de propriedade da **COMPROMITENTE**, mediante interligação das novas redes a serem construídas no empreendimento com as redes já construídas. As interligações são de obrigação total dos **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos das diretrizes fornecidas, bem como a execução da rede no residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui OBRIGAÇÃO DE DAR, a ser realizada pelos **COMPROMISSÁRIOS**, solidariamente, em favor da **COMPROMITENTE**, em forma de compensação pela utilização da rede de água potável e rede de esgotamento sanitário já existentes e de propriedade da **COMPROMITENTE** descrita na cláusula segunda, o pagamento pecuniário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada um dos 12 lotes do Jardim Beluzzo 6 que, totalizando o valor de R\$ R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Referido valor será recebido pela autarquia municipal sem ônus (além daqueles previstos no presente termo), com caráter não vinculativo ao empreendimento em tela, e será utilizado para custeio, melhorias e adequações dos serviços prestados pela autarquia em todo o Município de Viradouro.

DA COMPENSAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de cumprimento da cláusula terceira do presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a doar (caráter compensatório), em forma de contraprestação pecuniária ao **COMPROMITENTE** o valor total de R\$ 24.000,00, nos termos do parcelamento abaixo,

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 10 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



que representam o valor unitário de R\$ 2.000,00 por cada um dos 12 lotes do empreendimento Jardim Beluzzo 6.

DATA DE ADIMPLEMENTO

R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ato da assinatura do Termo de Compensação.

R\$ 12.000,00 (doze mil reais) restantes, serão liquidados no momento da execução do Jardim Beluzzo 5.

Ressalte-se que, de acordo com a Lei 3117/2013 com alteração dos dispositivos que a integram pela Lei 3270/2013, foi feito um Termo de Compromisso de Compensação com o Empreendimento Silveira (Jardim Beluzzo 5), tendo como objeto um módulo de Estação de Tratamento de Água-ETA, com capacidade mínima de 100 m³ (cem metros cúbicos) por hora e um reservatório de água com capacidade de 400 mil litros, com controlador de nível eletrônico e base compatível, nos termos das Normas Técnicas SABESP n. 023 e Norma Brasileira de Regulamentação n. 12.217, bem como fornecer aos COMPROMITENTES; a) 800 (oitocentos) metros de tubo de concreto projetado de 600 (seiscentos) milímetros b) 600 (seiscentos) metros de tudo de concreto projetado de 400 (quatrocentos) milímetros c) material para construção de 40 (quarenta) bocas de lobo de 1200 mm por 1500 mm d) 200 (duzentos) metros linear de rede 150 mm (6”), interligando o reservatório supra citado a rede existente.

CLÁUSULA QUINTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** farão o depósito do valor em conta de titularidade da **COMPROMITENTE**, sendo a Conta Corrente de número 100218-X, Agência 2777 - 4; Banco do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMITENTE** realizará o fornecimento de água potável e a coleta de esgotamento sanitário do empreendimento imobiliário denominado loteamento Jardim Beluzzo 6, com lotes, desde que os **COMPROMISSÁRIOS** cumpram com todas as obrigações legais que recaiam sobre ela, notadamente, as obrigações assumidas neste termo de compromisso de compensação, a construção das redes em seu empreendimento e a interligação destas nas já existentes e descritas nas diretrizes já fornecidas.

DAS DIRETRIZES FORNECIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consonância com as diretrizes para o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais fornecidos pela **COMPROMITENTE** aos **COMPROMISSÁRIOS**, está última deverá, as suas expensas, providenciar o estrito cumprimento quanto as exigências ali contidas, notadamente:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 11 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400 mm
02	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias, instaladas no meio fio com grades em ferro fundido e retrátil.
07	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de até 60 m
08	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50 m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60 m
10	Poços de visita	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado
11	Poços de visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
12	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e pvs
13	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 600 mm
14	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00 m
15	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0,5%
16	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00 m
17	Tubulação de galerias	Instalação no centro da rua
18	Guias e sarjetas	Largura mínima da sarjeta de 30 cm e com acabamento em argamassa (areia e cimento)
19	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
20	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso da guia de 15 cm
21	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3 m de cada lado
22	Guias e sarjetas	Utilizar sarjetões onde necessário - pré moldado e pré aprovado saneamento
23	Desarenador	Caixa detentora de areia - projetar desarenador no final de cada linha de galeria.
24	Dissipador hidráulico	Projetar dissipador no final de cada linha de galeria

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
02	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60 mca)
03	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80 cm
04	Rede de água	Redes nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 12 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

05	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7 m/s
06	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab/dia
07	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20
08	Rede de água	Coeficiente de majoração horário = 1,50
09	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10 mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro das bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedada a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	Registros de gavetas, todos em Ferro Fundido
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volume mínimo reservado (no dia e na hora de maior consumo) igual a 1/3 do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico as instruções dos materiais e pinturas serão fornecidas a posterior)
18	Reservatórios	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Reservatórios	Do volume total calculado 70 % serão armazenados em reservatório enterrado, semienterrado ou apoiado
20	Reservatórios	Os restantes 30% em reservatório superior com altura para o perfeito atendimento do cálculo hidráulico de pressões e vazões
21	Ligações domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20 mm, com ligação em colar de tomada contra perdas em PVC
22	Ligação Pública	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios - Deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios
23	Obras	Interligar a rede de água junto ao cruzamento das ruas Carlos Gomes com a alameda D no Jardim Beluzo V.
24	Obras	Instalação de (01) um reservatório com base e as devidas conexões para

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 13 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

		interligá-lo em uma área já existente pertencente a esta autarquia
25	Obras	Substituição de uma rede de água de 3" por 6" em tubo defofo em uma extensão de aproximadamente de 300mt com material e mão de obra, para o abastecimento do reservatório a ser construído

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Rede de esgoto	Diâmetro mínimo DN 150 Rede de esgoto - material PVC com JEI – Rede de esgoto - profundidade mínima da vala de 80 cm
02	Rede de esgoto	Redes no terço do leito carroçável
03	Rede de esgoto	Velocidade mínima na tubulação de 0,5 m/s
04	Rede de esgoto	Força trativa mínima de 1 mpa
05	Rede de esgoto	Consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab/dia
06	Rede de esgoto	Coefficiente de majoração diário = 1,20
07	Rede de esgoto	Coefficiente de majoração horário = 1,50
08	Rede de esgoto	Coefficiente mínimo de retorno = 0,80
09	Rede de esgoto	Distância máxima entre pvs de até 90 m
10	Rede de esgoto	Ligação domiciliar com selim compacto JEI e curva de 45° e declividade mínima da rede domiciliar de 1%
11	Rede de esgoto	Ligação das redes nos pvs do emissário público existente
12	Poços de visitas	Utilizar poços de visita em peças pré-moldadas de concreto, com tampão em ferro fundido T-100

CLÁUSULA OITAVA: O Ponto de lançamento das Águas Pluviais será na Rua Antonio Beluzo e Rua Fausta Zanqueta Beluzo, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** providenciarem, às suas expensas, todas as obras para as interligações necessária.

Caso as obras do Jardim Beluzzo 6 ainda não estejam encerradas (interligações prontas e em total e perfeito funcionamento), deverão os **COMPROMISSÁRIOS** adotar novas orientações fornecidas pela **COMPROMITENTE**, bem como providenciar dispositivos de contenção.

CLÁUSULA NONA: O ponto de interligação à rede de água existente no Município, a ser construído no loteamento pelos **COMPROMISSÁRIOS**, será no cruzamento da Rua Antonio Beluzo com a Rua Fausta Zanqueta Beluzo.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 14 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA: O ponto de lançamento do esgotamento sanitário do Jardim Beluzzo 6 será por meio de interligação, às expensas dos **COMPROMISSÁRIOS**, junto a rede de efluentes na esquina da Rua Antônio Beluzo e Rua Fausta Zanqueta Beluzo. Caso as obras do Jardim Beluzzo 6 ainda não estejam encerradas (interligações prontas e em total e perfeito funcionamento), deverão os **COMPROMISSÁRIOS** adotar novas orientações a serem fornecidas pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) habitantes por lote e a interligação do sistema de água somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a reconstruir, nos padrões de qualidades exigidos pela municipalidade, toda e qualquer obra, bem ou benfeitoria pública ou privada que vier a ser danificada na construção das obras do loteamento, deixando caucionado junto ao município a quantidade de lotes necessários como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com todas e quaisquer despesas para a execução de suas obrigações presentes neste termo, bem como se declara como única responsável pelas eventuais obrigações de reparar ou indenizar que vierem a existir, em decorrência de fatos, atos ou omissões de sua parte, da qual, são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a limpar, refazer, reconstruir, reparar todo e qualquer bem móvel e imóvel, privado ou público, que por conta da construção do empreendimento sofra qualquer avaria, incluindo vias públicas, guias, sarjetas, calçadas, afastamento, encanamentos, rede elétrica e demais equipamentos públicos sejam eles concessionados, terceirizados ou não. O prazo para o cumprimento desta cláusula será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação emitida pela **COMPROMITENTE** ou pelo **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, ainda que parcialmente, devidamente descritas nas cláusulas do presente, os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir da data do descumprimento, que serão devidos ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa a que se refere a cláusula anterior passará a fluir a partir do descumprimento da(s) obrigação(ões), ainda que seja parcial, cessando apenas quando os **COMPROMISSÁRIOS** comprovarem, perante ao **COMPROMITENTE**, que implementou tal(is) obrigação(ões) na sua totalidade.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 15 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



O pagamento da multa não cessa a aplicação de novas multas, visto que sua aplicabilidade é diária, tampouco desobriga os **COMPROMISSÁRIOS** de cumprirem fielmente todas as obrigações contidas nas demais cláusulas deste termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo o início da aplicação de multa diária, esta somente cessará com o adimplemento total das obrigações aqui contidas, salvo previsão legal distinta. O não pagamento da multa, ainda que após a entrega dos itens e objetos contidos neste termo de compromisso de compensação, dá o direito do município e/ou da autarquia de protestar a dívida, inscrever os responsáveis em cadastros restritivos de crédito, bem como de propor a respectiva ação fiscal, com o pedido de bloqueio de bens e valores em nome dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Enquanto os **COMPROMISSÁRIOS** não adimplirem integralmente o presente termo, inclusive o pagamento total de eventuais e novas multas aplicadas, bem como quanto ao pagamento total do cronograma previsto neste termo, o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** se reserva no direito de não realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do loteamento, bem como de não autorizar a edificação em quaisquer lotes do empreendimento. Fica autorizado o pagamento antecipado das obrigações constantes pecuniárias presente neste termo de compromisso de compensação, sem descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do empreendimento, o mesmo deve se encontrar em dia com os cofres públicos municipais e da autarquia municipal, em relação a todo e qualquer crédito tributário, não tributário e preços públicos, além de cumprir todas as demais exigências constantes nas legislações e documentos pertinentes ao caso.

O empreendimento também deverá estar totalmente concluído, com ruas pavimentadas, sarjetas, rede de água potável, rede de água pluvial, esgoto, galerias, bocas de lobo, sinalização de trânsito (vertical e horizontal), além de todas as outras obrigações constantes nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Mesmo após a entrega do empreendimento, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam responsáveis por eventuais vícios decorrentes da construção que não puderam ser identificados no momento da vistoria para o recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficam cientes os **COMPROMISSÁRIOS** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 16 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

responsabilidades administrativa, civis e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes de que a **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** poderão protestar quaisquer dívidas, ajuizar ação fiscal, requerer o bloqueio financeiro de contas e imóveis, tanto em nome das pessoas jurídicas como em nome das pessoas físicas responsáveis pelo empreendimento, independentemente da existência da despersonalização da pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes isentam totalmente o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** e a **COMPROMITENTE** de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias referentes ao cumprimento do presente termo, inclusive de obrigações trabalhistas, que devem ser cumpridas sempre pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica a **COMPROMITENTE**, através de seu Gestor ou servidor por ele designado, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações descritas neste termo de compromisso de compensação pelos **COMPROMISSÁRIOS**, nos prazos aqui estabelecidos. A seção de engenharia do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** também ficará responsável por acompanhar o adimplemento do presente termo, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as partes ficam cientes de que o presente termo será publicado na imprensa oficial e, conforme determina a lei 13.709/2018, ficam cientes de que seus dados pessoais (documentos, qualificação e endereço) poderão se tornar públicos em razão da referida publicação no diário oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Conforme registro perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP (protocolo 0.192.804/19-4 em 25/02/2019), o contrato de constituição da sociedade empresária limitada de propósito específico – SPE prevê em sua cláusula oitava de que a administração da sociedade ficará a cargo dos sócios qualificados neste termo, em conjunto, motivo pelo qual ambos assinam o presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os **COMPROMISSÁRIOS**, a partir da assinatura do presente, deverão providenciar o registro de seu empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis no prazo de 30 dias consecutivos e sua finalização deverá ocorrer nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Todos os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais respondem solidariamente pelo cumprimento do presente termo de compromisso de compensação, bem como pela completa e integral construção do empreendimento, no prazo legal.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 17 de 24



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



Estando as partes, **COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIOS e MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, assim acordadas, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro/SP, 29 de julho de 2025.

Paulo César Nunes Buzo
Gestor da Autarquia
CPF n. XXXXX
RG n. 19.361.277

Representante: Nilton Augusto Alves Filho
Prefeito Municipal
RG n. 41.715.768-X
CPF n. XXXXX

João Antônio da Silveira
Compromissário-Empreendimentos Imobiliários Silveira
RG n. 9.315.970 SSP/SP
CPF n. XXXXX

Giovana da Silveira Tavares Trovatti
Testemunha
CPF n. XXXXX

Edson Eduardo Ferreira de Faria
Testemunha
CPF n. XXXXX

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 18 de 24

LEI Nº 4.233, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.723,52 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.723,52 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a construção de ponte.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1283.000 CONSTRUÇÃO DE PONTE

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 300.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 180.723,52 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação advindo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais; e o valor de R\$ 180.723,52 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), será mediante a anulação da seguinte ficha:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.452.0023.1116.000 obras e material permanente - alienações

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 180.723,52 (ficha 351)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 7.583, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.230, de 29 de julho de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para despesas de custeios a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE

4.4.90.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado o excesso e arrecadação oriundo do Ministério da Saúde, do grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.584, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 480.723,52 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.233, de 29 de julho de 2025, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.723,52 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a construção de ponte.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.451.0023.1283.000 CONSTRUÇÃO DE PONTE

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 300.000,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 180.723,52 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação advindo da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 19 de 24

de Governo e Relações Institucionais; e o valor de R\$ 180.723,52 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), será mediante a anulação da seguinte ficha:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0023 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15.452.0023.1116.000 obras e material permanente - alienações

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 180.723,52 (ficha 351)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.585, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Viradouro, para o exercício de 2025.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4192/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de dezembro de 2025, o prazo para que o contribuinte efetue sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do Município de Viradouro, para o exercício de 2025, conforme §1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4192/2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 191/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Exonera a Sra. FRANCIELI FERNANDA MOREIRA, RG - 46.753.036-1, do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal

de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2101/2025, folhas 08, subscrito pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Prefeito Municipal;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 28 de julho de 2025, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA, a senhora SRA. FRANCIELI FERNANDA MOREIRA, RG - 46.753.036-1.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 192/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Nomeia a Sra. CARLA PATRICIA SENA TEIXEIRA, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. CARLA PATRICIA SENA TEIXEIRA, RG - 03.516.031-40, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 193/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Nomeia a Sra. CREMILDA SEVERINO DA SILVA, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 20 de 24

CARLA PATRICIA SENA TEIXEIRA, RG - 32.473.551-0, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de CREMILDA SEVERINO DA SILVA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 194/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Nomeia a Sra. FERNANDA SALES DA CRUZ, ao cargo efetivo de INSTRUTOR DE MÚSICA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. FERNANDA SALES DA CRUZ, RG - 42.057.254-5, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de INSTRUTOR DE MÚSICA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 195/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão a servidora LAIS APARECIDA DE FREITAS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora LAIS APARECIDA DE FREITAS SANTOS, RG 40.494.699-9, matrícula 2926, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 106/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de maio de 2025.

Viradouro/SP, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão a servidora PRISCILA NADALIN SIMÕES, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora PRISCILA NADALIN SIMÕES, RG 40.063.892-7, matrícula 1135, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 21 de 24

102/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2025.

Viradouro/SP, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 197/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão a servidora VERA APARECIDA ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SEÇÃO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora VERA APARECIDA ALVES DE SOUZA, RG 20.576.085-5, matrícula 394, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SEÇÃO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 108/2025.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de maio de 2025.

Viradouro/SP, 29 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 198/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a cessão da servidora Sra. MARIANA BUZZO PORTUGAL ARAUJO, para o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício nº 66/2025, da Autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, que solicita um funcionário para atuar em funções administrativas da Autarquia,

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica cedida, a partir de 31 de julho 2025, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, a Sra. MARIANA BUZZO PORTUGAL ARAUJO, RG 44.031.5463, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Seção, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro.

Art. 2º A remuneração e os demais dispêndios relativos à servidora, enquanto perdurar sua cessão, serão suportados pela Autarquia Municipal.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. MARIA JOSÉ VILELA, em face da concessão de Aposentadoria Voluntária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 22 de 24

Regra Transitória Geral ."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Resolução Imprev nº 207, de 29 de julho de 2025, que concedeu a Aposentadoria Voluntária, Regra Transitória Geral a Senhora MARIA JOSÉ VILELA, a partir de 01 de agosto de 2025;

Considerando que, com a concessão da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir da presente data, a Senhora MARIA JOSÉ VILELA, RG - 21.243.643-0, nomeada pela Portaria nº 3317, de 03 de julho de 2006, do cargo de Auxiliar de Serviços, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria nº 3317, de 03 de julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 091/2025

Modalidade: Dispensa 066/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ 68.182.898/0001-08).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Valor: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Vigência: 06/08/2025 a 06/08/2026.

Atas de Sessões

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso I, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE DRENAGEM JUNTO AO FEHIDRO.

Ao **31** dia do mês de **julho** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas,

para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso I.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso I, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) RUMO CERTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.841.696/0001-00, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 31 de julho de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio - Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONE, CÂMERA E HD, DESTINADOS À DIVISÃO DE ENGENHARIA

Ao **31** dia do mês de **julho** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 23 de 24

julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) ME CONECTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 51.148.557/0001-05, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**.

2) EMANIA FOTO E VIDEO LTDA

CNPJ: 27.276.163/0001-58, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 4.624,98 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 31 de julho de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE DRENAGEM JUNTO AO FEHIDRO, pelo valor estimado global de **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)** com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

RUMO CERTO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.841.696/0001-00.

Valor Global de R\$ 15.050,00 (quinze mil e quinhenta reais).

Viradouro, 31 de julho de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

Reconheço a contratação direta referente à **AQUISIÇÃO DE DRONE, CÂMERA E HD, DESTINADOS À DIVISÃO DE ENGENHARIA**, pelo valor estimado global de **R\$ 10.414,98 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)** com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

ME CONECTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 51.148.557/0001-05.

Valor Global de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais).

3) EMANIA FOTO E VIDEO LTDA. CNPJ:

27.276.163/0001-58.

Valor Global de R\$ 4.624,98 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Viradouro, 31 de julho de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal de Governo

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 030/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025.

Início: 30/07/2025 - Encerramento: 18/08/2025 - Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 18/08/2025 - Horário 09h00.

Endereço

Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2816

Página 24 de 24

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 30 de julho de 2025.

Gabriel Perrone

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação^[1], para comparecer a partir do dia 01 de agosto de 2025, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - SERVIÇOS BRAÇAIS

	CPF Parcial	Posição
YEDA MARAMACHADO DA SILVA	319.***.448-*9	44

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de julho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

[1] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6cc2-25c2-920d-4ff5-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2816, ano XII, veiculado em 31 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 31/07/2025 às 17:03:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6cc2-25c2-920d-4ff5-5d>